

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção New Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 173 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Ieong Fok e Lai Kwok Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção New Land, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção New Land, Limitada», em chinês «Chek Pek Kin Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Land Construction Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, s/n, edifício «Jardins Sun Yeck», bloco cinco, décimo segundo andar, «F», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Fok; e

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kwok Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano,

e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Um. (Mantêm-se).

Dois. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Três. (Mantêm-se).

Quatro. (Mantêm-se).

Cinco. É nomeado gerente, o não-sócio Tian Yulin, casado, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na

Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, edifício Yue Xiu Garden, décimo terceiro andar, «D», o qual pertence ao grupo A da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sétimo

Um. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. É nomeado gerente, o não-sócio Tian Yulin, casado, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, edifício «Yue Xiu Garden», décimo terceiro andar, «D», o qual pertence ao grupo A da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada», em chinês «San Fei Tang (Ou Mun) Cong Cheng Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Fei Tang (Macau) Construction and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício «Hoi I Fá Un», bloco III, segundo andar, «W», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Si Ieong Chok e Lui Kin Wah Peter, e uma, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hang Lok Wan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, os sócios Si leong Chok, Lui Kin Wah Peter e Hang lok Wan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever

outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 827,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 147 a 149 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo único do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada», em chinês «Nam Fong Kei Hai Chit Pei (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «South China Machinery and Equipment (Macau) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício «Centro Internacional», bloco oito, quarto andar, «BH».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Qiao Pinhua, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chow Wing Kee, uma quota de mil patacas.

Artigo oitavo

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Qiao Pinhua.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Heng Yeung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Zhong Huaili ou Hua Li Zhong dividiu a sua quota de cinquenta mil patacas, em duas, uma de quarenta mil patacas, cedida a Chan Kam Po, e a outra de dez mil patacas, cedida a Chan Cheong Mui, exonerando-se de gerente; e

b) Foram alterados do contrato de sociedade, os artigos primeiro e quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo segundo, do modo seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Heng Yeung, Limitada», em chinês «Heng Yeung Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Yeung Investment and Construction Company Limited», com sede na Rua do Bispo Medeiros, números trinta e seis-B e trinta e seis-C, rés-do-chão, edifício Tak Iek, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kam Po, noventa mil patacas; e

b) Chan Cheong Mui, dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente, o sócio Chan Kam Po, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hung Seng Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Setembro de

mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hung Seng Tat, Limitada», em chinês «Hung Seng Tat Kung Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Seng Tat Property Investment Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número quarenta-A, rés-do-chão, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Shu Qin Lu, trinta e oito mil patacas;

b) Chan Kun Hong, trinta e cinco mil patacas; e

c) Shu Yi Lu, vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para estes cargos os sócios Shu Qin Lu e Chan Kun Hong.

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em actos e contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Visões — Centro de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Samantha Laffie, David Laffie e Nancy M. Guerrero, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Visões — Centro de Formação, Limitada», em chinês «Vai Fân P'ui Fân Chong Sam» e, em inglês «Visions — Training Institute Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Campo, n.º 15, edifício «Cheung Seng», rés-do-chão, «A», Coloane, a qual poderá ser transferida

para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de formação de professores, adultos e crianças.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil patacas, correspondendo à soma de três quotas, sendo uma de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Samantha Laffie, uma de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio David Laffie, e uma de doze mil patacas, subscrita pela sócia Nancy M. Guerrero.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer dos gerentes, Samantha Laffie ou David Laffie.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garan-

tia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada», em chinês «Wai Hou Mao Iek Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wai Hou Investment (Import and Export) Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número sessenta e dois, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo

a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Hou Chong, e outra, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Lam Hou Chong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 845,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Grupo de Investimento de
Importação e Exportação
China — Hong Kong — Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 6, deste Cartório, procedeu-se a cessão de quotas e foram alterados os artigos quarto, quinto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Burnett Choi Fung; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Liu Xiaoyun.

Artigo quinto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Burnett Choi Fung e Liu Xiaoyun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia e Obras
de Fundação Hao Zhu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Obras de Fundação Hao Zhu, Limitada», em chinês «Hao Zhu Kei Cho Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Zhu Engineering and Foundation Works Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo terceiro andar.

Dois. A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a execução de quaisquer obras públicas, de construção civil, de trabalhos de topografia, de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, e de aterro, o ensaio de materiais e equipamentos conexos com tais actividades, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o fomento predial e a consultadoria de quaisquer obras de engenharia civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e

quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e sete mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita por Mao Panjin; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Mao Panjin;

Vice-presidente: O sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang;

Gerente-geral: O não-sócio Jin Junyi, solteiro, maior, natural de Zhejunag, República Popular da China;

Vice-gerente-geral: O não-sócio Weng Shaozong, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China; e

Directores: Os não-sócios Lu Hongkang, solteiro, maior, Wang Yuxiang, solteira, maior, e Dai Xiao Kun, solteiro, maior, respectivamente naturais de Shanghai, Liaoning e Shanghai, República Popular

da China, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo terceiro andar.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente ou por mandatários com poderes para o efeito; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura isolada do presidente, vice-presidente, gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente e o vice-presidente do conselho de gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 169,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Un Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

Un Heng, Limitada», em chinês «Un Heng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Un Heng Real Estate Investment Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «T» e «U».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial San Hang Tat, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela «Hanwa — Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A, B e C, sendo cada grupo constituído por dois membros:

a) É, desde já, nomeado presidente da gerência, o não-sócio Huang Yipán, solteiro, maior, o qual pertence ao grupo A;

b) É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Chen Jinxuan, casado, o qual pertence ao grupo B;

Ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete-A, rés-do-chão; e

c) É, desde já, nomeada gerente, a não-sócia Xi Qi She, aliás Amy She, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, número vinte e seis, edifício Fung Keng Garden, terceiro andar, «A», a qual pertence ao grupo C.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, desde que cada membro pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Golden Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Au Siu Kei e Chan Jun Kou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário

Golden Luck, Limitada», em chinês «Kam Lei Kei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Luck Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números nove a nove-C, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Au Siu Kei e Chan Jun Kou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento e Investimento
Predial Takealong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1993, a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada»:

a) Divisão da quota de Leong Wa, no valor nominal de MOP 99 000,00, em três distintas e cessões duma, de MOP 10 000,00, a favor de Lin Deji, e duma, de MOP 5 000,00, a favor de Ma Riwen; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Leong Wa, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;

Lin Deji, uma quota de dez mil patacas;

Ma Riwen, uma quota de cinco mil patacas; e

Wong, Kin Bun, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e quatro gerentes, os quais estão divididos em três grupos, o grupo A, o grupo B e o grupo C, e exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Leong Wa;

Vice-presidentes: Os sócios Lin Deji e Ma Riwen;

Gerente-geral: O presidente Leong Wa; e

Gerentes: O sócio Wong, Kin Bun, e os não-sócios Ouyang, Guanghuai, natural da República Popular da China, Huang Baihong, natural de Guangdong, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, estes três últimos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social da sociedade.

Parágrafo segundo

São membros do grupo A: Leong Wa;

São membros do grupo B: Lin Deji, Ma Riwen, Ouyang, Guanghuai e Huang Baihong; e

São membros do grupo C: Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Parágrafo terceiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do presidente.

Parágrafo quinto

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao presidente os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie; e

d) Subscriver letras e livranças.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Ampere, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Ampere, Limitada» e, em inglês «Ampere Property Development Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», quarto andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Ji Lianghua; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Wang Yuyuan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Ji Lianghua e o sócio Wang Yuyuan, respectivamente.

Dois. Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Imobiliário Chung Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Weng Sam, aliás Cheang Song Wai, Hoi Nancy Jia Ling, Hoi Lok Seng e Lung Che Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chung Ka, Limitada», em chinês «Chung Ka Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Ka Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida

da República, números quarenta-A e quarenta-B, rés-do-chão, edifício «Fu Keng Lau», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheang Weng Sam, aliás Cheang Song Wai, e Hoi Nancy Jia Ling; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Hoi Lok Seng e Lung Che Keung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial
Sherry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Song Meng e Im Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sherry, Limitada», em chinês «Sut Loi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sherry Commercial Corporation Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo segundo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Song Meng e Im Hoi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Construção de
Obras Portuárias Zhen Hwa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o corpo do artigo quarto, o parágrafo terceiro do artigo sexto, aditando ao dito artigo sexto mais um parágrafo, que passa a ser o quarto, e o artigo nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais possuem a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», em inglês «Zhen Hwa Harbour Construction Company Limited» e, em chinês «Chân Va Hoi Van Cong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um a três, terceiro andar, edifício comercial «Zhang Kian», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local de sede quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) «Chong Kuok Kong Van Kin Chit Chong Cong Si», em inglês «China Harbour Engineering Company», a que corresponde a denominação em português de «Companhia de Engenharia Portuária da China», uma quota de quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e

b) Yang Shou Yu, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto**Parágrafo terceiro**

O gerente-geral ou os vice-gerentes-gerais podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de catorze dias de antecedência.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Investimento e Desenvolvimento
Predial Kei Kin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Faxing, He Manbo, Ho Ioc Tong e Tan Desheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Desenvolvimento Predial

Kei Kin (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Kin Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Kei Kin Investment & Development Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número dezassete, edifício Yau Yin, primeiro andar, «B», freguesia de São Lázaro, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Faxing;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio He Manbo;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Ioc Tong; e

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Desheng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar lavantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**San Kam Hoi San —
Gestão de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Zhong Yian;

Vice-presidentes: Os sócios Ma Iao Son e Leong Wa;

Gerente-geral: O vice-presidente, Leong Wa; e

Gerentes: Os não-sócios, Feng Guoneng, Qi Weimin, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China;

Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes três de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhong Yian, Feng Guoneng e Qi Weimin; e

Grupo B: Leong Wa, Ma Iao Son, Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e Exportação
Glória Oriental, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número oitenta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Glória Oriental, Limitada», em chinês «Tong Weng Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Glory Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e três, edifício «Pak Lei», quarto andar, «B», concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a decoração.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de cento e doze mil patacas, subscrita por Wa Pak Un;

b) Uma de cento e doze mil patacas, subscrita por Yau Yan Wa; e

c) Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Cheang Kuok Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Wa Pak Un, vice-gerente-geral, Cheang Kuok Peng, e gerentes, Yau Yan Wa e a não-sócia Cheong Pui Kuan,

casada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número cinquenta e cinco, edifício «Cheng Pek Court», segundo andar, «C».

Dois. A gerência está dividida em dois grupos, o grupo A, constituído pelo gerente-geral, Wa Pak Un, e a gerente, Cheong Pui Kuan, e o grupo B, constituído pela vice-gerente-geral, Cheang Kuok Peng, e o gerente, Yau Yan Wa.

Três. A sociedade obriga-se normalmente com a assinatura de qualquer um dos gerentes, mas os documentos bancários deverão ser assinados conjuntamente por um representante do grupo A e um representante do grupo B.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, Isabel Patrícia de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kam Lei Seng — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 1993, a fls. 52 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, «Companhia de Empreendimentos e Desenvolvimento Predial Seng Tat (Grupo), Limitada», Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kam Lei Seng — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Kam Lei Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Seng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cinquenta-A e cinquenta-B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a construção e comercialização dos bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

«Companhia de Empreendimentos e Desenvolvimento Predial Seng Tat (Grupo), Limitada», uma quota de sessenta mil patacas;

Wong Chung Tak António, uma quota de vinte mil patacas; e

Fung Chi Tim, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro subgerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Chong Man Choi, aliás Trang Van Tai, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 17, 13.º andar, D, desta cidade, e subgerentes-gerais, os sócios Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim, e os não-sócios Chong, Meng Heng, solteiro, maior, residente na ilha da Taipa, na Rotunda de L. de Souza, «Jardim Oceano», edifício «Edelweiss Court», 4.º andar, A, deste território de Macau, e Lei Seng, aliás Ly Sing, casado, residente na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 125-B, rés-do-chão, desta cidade, estes dois últimos naturais do Camboja e de nacionalidade chinesa.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chong Man Choi, aliás Trang Van Tai, Chong, Meng Heng e Lei Seng, aliás Ly Sing; e

Grupo B: Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros da gerência, sendo dois do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nas instituições bancárias e subscrever livranças e letras; e

d) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Techdeco — Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1993, a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho e Palmiro Augusto Estorninho Júnior constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Techdeco — Design de Interiores, Limitada», em chinês «Tak Kou Sat Noi Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Techdeco Interior Design Limited» e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e quatro, quarto andar, D, edifício «Hou Yuen», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a decoração de interiores e equipamentos, construção e comercialização de bens imóveis, fornecimento de equipamentos, prestação de serviços às empresas, bem como a actividade de comercialização, importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas

quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em

pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho e a não-sócia Mac Vai Keng Estorninho, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Hoi Fu», 27.º andar, C, desta cidade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Profitlink (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas número oitenta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Profitlink (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lei Hâng Tao Chi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Profitlink Investment (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício «I Tak», vigésimo quarto andar, bloco «E», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é do investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Wai Yee Elizabeth; e

b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Fok Lai Si.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que são, desde já, nomeadas gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente.

Três. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários.

Quatro. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正